



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 21/2026, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA IMPERIUM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

No dia 27 de Março de 2026, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP**, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP e do CPF nº 257.359.408/48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **IMPERIUM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.737.025/0001-73, com endereço Rua AV Washington Soares – Fortaleza/CE, 55- SP, CEP: 60.811-341, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por FRANCISCO JOFRAN DOMINGOS NASCIMENTO, portador da carteira de identidade nº 20.050.140.185-61, e inscrito no CPF sob o nº 042.410.013-43 firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e acompanhamento dos programas, sistemas e transferências de recursos federais vinculados ao FNDE/MEC

1.2 Dos serviços a serem prestados;

- Programas de transporte escolar;
- Programas de alimentação escolar;
- Programas de infraestrutura educacional;
- PDDE e suas ações integradas;

Monitoramento de Sistemas

Acompanhamento e orientação técnica na utilização de sistemas vinculados ao FNDE/MEC, tais como:

- PDDE Interativo;
- Salário-Educação;

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO - e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- Transferegov;
- SIGPC – Contas Online;
- BB Gestão Ágil;
- SIGECON;
- SIGARP;
- Programa Escola em Tempo Integral;
- VAAR – Valor Aluno Ano Resultado;
- Plano de Ações Articuladas – PAR Ciclo II, III, IV e V;
- Monitoramento do Plano Nacional de Educação –
- Módulo + PNE/SIMEC;
- Obras 2.0/SIMEC;
- Captação de Recursos - E. I. Manutenção;
- Execução e acompanhamento de recursos educacionais.

2.5 Definição do Objeto

2.6 Indicações das Soluções mais adequada

O município não conta em seu quadro, funcionários com especialidade para prestar assessoramento na área da Educação para formação de equipe. Por ser tratar de serviços temporário, a contratação de empresa especializada é a melhor solução.

Neste caso específico, por se tratar de formação específica para melhorar os resultados de financeiros e investimento com qualidade na aprendizagem de alunos.

A Contratação de empresa especializada, aplicando-se a Lei 14.133/2021, conforme necessidade da gestão secretaria municipal de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e acompanhamento dos programas, sistemas e transferências de recursos federais vinculados ao FNDE/MEC	MÊS	11	5.750,00	63.250,00
	<ul style="list-style-type: none">• Programas de transporte escolar;• Programas de alimentação escolar;• Programas de infraestrutura educacional;• PDDE e suas ações integradas; <p>Monitoramento de Sistemas</p> <ul style="list-style-type: none">• PDDE Interativo;• Salário-Educação;• Transferegov;• SIGPC – Contas Online;• BB Gestão Ágil;• SIGECON;• SIGARP;• Programa Escola em Tempo Integral;• VAAR – Valor Aluno Ano Resultado;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

	<ul style="list-style-type: none">• Plano de Ações Articuladas – PAR Ciclo II, III, IV e V;• Monitoramento do Plano Nacional de Educação –• Módulo + PNE/SIMEC;• Obras 2.0/SIMEC;• Captação de Recursos - E. I. Manutenção; Execução e acompanhamento de recursos educacionais				
--	--	--	--	--	--

PARAGRAFO UNICO – O recebimento do serviço será por conta da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância mensal **de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, totalizando a importância global **de R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta homologada.

2.2. A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante dos serviços.

2.3. A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Classificação Econômica:-	Especificação:-
49-3.3.90.39.00.00.00.00-05.262	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLAUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) -1 O prazo de vigência será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelos quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrealizável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca (SP), 27 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO**

**CONTRATADA: IMPERIUM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 46.737.025/0001-73
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO JOFRAN DOMINGOS NASCIMENTO
RG: 20.050.140.185-61 - CPF: 042.410.013-43**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: IMPERIUM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e acompanhamento dos programas, sistemas e transferências de recursos federais vinculados ao FNDE/MEC

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 27 DE MARÇO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivos Específicos

- Apoiar a Secretaria na gestão dos programas federais da educação;
- Monitorar prazos, pendências e exigências nos sistemas federais;
- Orientar tecnicamente a equipe municipal;
- Apoiar na elaboração de diagnósticos e planejamento estratégico;
- Contribuir para a regularidade do município perante os órgãos federais.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar, entre outras, as seguintes atividades:

MONITORAMENTO DE PROGRAMAS

Acompanhamento e orientação técnica quanto à execução dos programas federais educacionais, tais como:

- Programas de transporte escolar;
- Programas de alimentação escolar;
- Programas de infraestrutura educacional;
- PDDE e suas ações integradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

MONITORAMENTO DE SISTEMAS

Acompanhamento e orientação técnica na utilização de sistemas vinculados ao FNDE/MEC, tais como:

- PDDE Interativo;
- Salário-Educação;
- Transferegov;
- SIGPC – Contas Online;
- BB Gestão Ágil;
- SIGECON;
- SIGARP;
- Programa Escola em Tempo Integral;
- VAAR – Valor Aluno Ano Resultado;
- Plano de Ações Articuladas – PAR Ciclo II, III, IV e V;
- Monitoramento do Plano Nacional de Educação –
- Módulo + PNE/SIMEC;
- Obras 2.0/SIMEC;
- Captação de Recursos - E. I. Manutenção;
- Execução e acompanhamento de recursos educacionais.

APOIO TÉCNICO

- Orientação técnica à equipe da Secretaria de Educação;
- Apoio na regularização de pendências;
- Apoio e orientação sobre prestação de contas dos programas;
- Apoio na elaboração de planos e diagnósticos educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RELATÓRIOS TÉCNICOS

Elaboração de relatórios mensais contendo:

- Situação dos programas federais;
- Pendências identificadas;
- Recomendações técnicas;
- Ações realizadas no período.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços poderão ser executados por meio de:

- Atendimento remoto;
- Reuniões técnicas periódicas;
- Monitoramento contínuo dos sistemas federais;
- Emissão de relatórios e pareceres técnicos.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública e legislação vigente.

PRODUTOS ESPERADOS

Ao longo da execução contratual, espera-se a entrega dos seguintes produtos:

Diagnóstico situacional dos programas federais da educação;

1. Relatórios mensais de monitoramento;
2. Plano de ação para regularização de pendências;
3. Orientações técnicas à gestão municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO - e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

A empresa contratada deverá comprovar:

- Experiência em consultoria na área de gestão educacional pública;
- Experiência com programas e sistemas do FNDE/MEC;
- Capacidade técnica da equipe envolvida.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

- Nota fiscal de serviços;
- Relatório mensal de atividades realizadas;
- Comprovação da execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a contratação:

- Maior eficiência na gestão dos programas educacionais;
- Redução de riscos de bloqueios ou inadimplência;
- Ampliação da captação de recursos federais;
- Melhoria da gestão educacional municipal.
-

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa ação não produz impactos ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONCLUSÃO DO PLANEJAMENTO

Considerando toda ação de formação a contratante deverá executar os serviços de acordo com as instruções, com os planos de trabalho e em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada no processo de licitação e contratação.

Itaoca/SP, 18 de março de 2026

Regina Célia Nunes da Silva Oliver

Secretária Municipal de Educação